

PROJETO DE LEI Nº 138/2015

Súmula: Altera a nomenclatura do Conselho Municipal Antidrogas e a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 1.799/2011, de 08 de junho de 2011.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e, eu, Romualdo Batista, Prefeito do Município de Mandaguari, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - O Conselho Municipal Antidrogas, instituído pela Lei 1.799/2011, de 08 de junho de 2011, passa a denominar-se **“Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas”**.

Parágrafo único - A sigla do Conselho passa a ser “COMUD”.

Art. 2º - Ante a alteração prevista no artigo anterior, os artigos abaixo elencados da Lei 1.799/2011, para fins de adequação à nova nomenclatura do Conselho, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

I – O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, como órgão central do sistema. (...)

Art. 3º - (...)

II – estabelecer prioridades nas atividades do Sistema, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos, fixados pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e que se condizem com as peculiaridades e necessidades locais;

(...)

Art. 5º - Incumbe ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas nos limites de sua competência de ação com os objetivos definidos nesta lei (...)

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 4.320/64 e artigo 165, §9º, II da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único – A sigla do Fundo Municipal do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas é FUNDICOMUD.

Art. 7º - O FUNDICOMUD, vinculado ao COMUD, tem por objetivo proporcionar os meios financeiros necessários ao desenvolvimento de atividades do Conselho e, em especial, nas ações políticas de atendimento dos princípios e objetivos elencados nesta lei.

Parágrafo único – O FUNDICOMUD será gerido pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, ficando seu presidente responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida em Regimento Interno

Art. 8º - São recursos do FUNDICOMUD:

(...)

Art. 9º Compete ao Fundo Municipal do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas:

(...)

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;

IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício dos objetivos elencados nesta lei, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos dependentes físicos ou psíquicos, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

Art. 10 – Os órgãos componentes do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, sem prejuízo da subordinação administrativa a que estão vinculados, ficam sujeitos à orientação normativa e supervisão técnica do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, no que tange as atividades administradas pelo Sistema.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, como órgão normativo de deliberação coletiva, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinada em Regimento Interno, a

ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias pelos Conselheiros e aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 13 – Poderá o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, em caráter permanente ou temporário, convocar especialistas da Administração Municipal, com conhecimentos específicos ligados à área de entorpecentes, bem como, outros servidores necessários para implantação e funcionamento do Conselho, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 14 – Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, oriundos de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, serão realocados pela Secretaria Municipal de Finanças e liberadas pela mesma, após proposta em Plano de Aplicação aprovado pelo Prefeito Municipal. ”

Art. 3º - Visando garantir a paridade da representação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, entre representantes do setor público e representantes do setor privado e sociedade civil, o artigo 4º da Lei 1.799/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas será composto dos seguintes membros:

I – um (1) representante titular e um (1) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - um (1) representante titular e um (1) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um (1) representante titular e um (1) suplente da Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV - um (1) representante titular e um (1) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio-Ambiente e Turismo;

V - um (1) representante titular e um (1) suplente da Procuradoria Jurídica;

VI - um (1) representante titular e um (1) suplente da Câmara Municipal;

VII - um (1) representante titular e um (1) suplente dos Trabalhadores da Educação da Rede Estadual de Ensino de Mandaguari;

VIII - um (1) representante titular e um (1) suplente do Conselho Comunitário de Segurança de Mandaguari- CONSEG;

IX - um (1) representante titular e um (1) suplente da Igreja Católica Apostólica Romana de Mandaguari;

X - um (1) representante titular e um (1) suplente da Ordem dos Pastores de Mandaguari;

XI - um (1) representante titular e um (1) suplente da Classe Médica de Mandaguari;

XII - um (1) representante titular e um (1) suplente dos Clubes de Serviço de Mandaguari;

XIII - um (1) representante titular e um (1) suplente das Entidades Socioassistenciais de Mandaguari;

XIV - um (1) representante titular e um (1) suplente de Comunidades Terapêuticas de Mandaguari;

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes referidos nos incisos I, II, III, IV e V serão indicados pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - O representante titular e suplente referido no inciso VII serão indicados pela Representação do Núcleo Regional de Educação de Maringá em Mandaguari;

§ 3º - Os representantes titulares e suplentes referidos nos incisos VIII, IX, X, XI, XII, serão indicados pelos órgãos que representam;

§ 4º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas será presidido por um dos membros do COMUD, eleito dentre os conselheiros para apenas um mandato.

§ 5º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas contará com um Secretário Administrativo, indicado pelo Presidente.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (26.10.2015).

Romualdo Batista

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e

Senhora Vereadora:

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei o qual tem por alteração da Lei nº 1.799/2011, a qual dispõe sobre o “Conselho Municipal Antidrogas e o Fundo Municipal Antidrogas”, para o fim de adequação da nomenclatura do Conselho aos ditames da atual política pública pertinente ao combate as drogas, bem como, adequar a composição de referido Conselho buscando garantir a paridade entre seus representantes governamentais e não governamentais.

A Lei Federal nº 11.343/06 instituiu o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas, no qual integram os Municípios, restando expressamente previsto no artigo 5º de referida lei a competência do ente municipal para promoção da integração de políticas de prevenção ao uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão a sua produção não autorizada.

Nesse sentido, a Lei 1.799/2011 instituiu no âmbito municipal conselho de caráter consultivo, fiscalizador, normativo e deliberativo, voltado ao debate, implementação e fiscalização das diretrizes a ser adotada pelo Município de Mandaguari atinente a política sobre drogas, visando sua prevenção e repressão.

Ocorre que, nos últimos anos referido Conselho encontrava-se desativado sendo levantada bandeira por parte do Poder Executivo, autoridades atuantes no Município e representantes da sociedade civil da necessidade e dever da reativação do Conselho visando a efetivação da competência prevista pela Lei nº 11.343/06, eis que os conselhos municipais configuram-se como expressão da participação política, compostos por representantes da sociedade para assessoramento ao Executivo e deliberação e fiscalização das políticas públicas adotadas.

Para tanto, as primeiras medidas deliberadas para a reativação do Conselho versam quanto à harmonização de sua nomenclatura aos direcionamentos da Secretaria Nacional de Políticas Públicas e adequação da paridade representativa.

A necessidade de alteração da nomenclatura ora proposta visa adequar tal conselho municipal às sugestões elencadas pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, a qual, ante as mudanças científicas, conceituais e sociais, aponta a necessidade de substituição de termos como “antidrogas” ou “de entorpecentes” por “sobre drogas”, de forma que o Conselho passe a ser denominado “ Conselho Municipal sobre Drogas” ou de “Políticas sobre Drogas”.

Assim, propõe-se por meio do presente a alteração da nomenclatura do Conselho e seu Fundo, para fins de atualizar e adequar suas denominações, as quais passarão a ser “Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMUD” e “Fundo Municipal do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - FUNDICOMUD”.

No que se refere à composição do Conselho apurou-se que a atual previsão legal não contempla paridade entre os representantes governamentais e não governamentais, sendo recomendada a igualdade de representação entre o setor público e o setor privado e sociedade civil organizada, motivo pelo qual se propõe a reestruturação da composição do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, visando garantir a igualdade representativa entre os integrantes do Conselho.

As razões acima elencadas justificam o encaminhamento do presente projeto de lei, para deliberação e posterior aprovação por esta Casa de Leis, visando adequar à denominação do atual Conselho Municipal Antidrogas e sua composição às recomendações do Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas.

Romualdo Batista

Prefeito Municipal